

## Código de Conduta em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

## **CÓDIGO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

A **PINOPINE, PRODUTOS QUÍMICOS, S.A.**, de agora em diante designada somente por **PINOPINE**, rege toda a sua atividade por elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, movendo-se pelos princípios da integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

A adotou e implementou um Programa de Cumprimento Normativo com vista a prevenir, detetar e sancionar atos de Corrupção e Infrações Conexas, levados a cabo contra ou através da empresa, em cumprimento com o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”).

Este Programa inclui os seguintes instrumentos:

- Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (“PPR”)
- Código de conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas (“Código de Conduta RGPC”)
- Plano de formação e comunicação para a integridade
- Canal Denúncias Interno

### **1. Objeto e âmbito de aplicação**

O presente Código de Ética e Conduta testemunha o comprometimento da **PINOPINE** com uma cultura empresarial que valoriza a ética, a integridade e a transparência na atividade quotidiana de todos os seus colaboradores, assim como na relação da Empresa com as partes interessadas, tais como fornecedores e clientes, assim como a restante comunidade.

Os princípios, e orientações expressos no presente documento aplicam-se, sem distinções, a todas as pessoas que trabalham na e para a **PINOPINE**, incluindo administradores/diretores, colaboradores, estagiários e aprendizes (se e quando aplicável).

O Presente documento toma como fundamentos a legislação associada à Estratégia Nacional Anticorrupção e ao Regime Geral de Prevenção da Corrupção e procura contribuir para o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, nº 16, das Nações Unidas.

A missão, os valores e o presente Código de Ética e de Conduta vão ser divulgados, internamente e externamente, nos meios de comunicação da empresa.

### **2. A Empresa**

#### **2.1. Apresentação da PINOPINE e o seu contexto**

A empresa **PINOPINE, PRODUTOS QUÍMICOS, S.A.** dedica-se desde 1994 à produção de derivados de resina de pinheiro para diversas aplicações/mercados: adesivos, pastilha elástica, ceras depilatórias, marcação de estradas, tintas de impressão, vernizes, entre outros.

A aposta na inovação através da componente Investigação e Desenvolvimento aliado à experiência adquirida ao longo de décadas, fizeram com que sejamos reconhecidos no mercado como especialista na produção de derivados de colofónia.

As Dispersões Tackificantes são outra aposta da **Pinopine**, dispondo de uma gama alargada de soluções nesta área para aplicação desde as etiquetas às fitas adesivas.

## **2.2. Missão, Visão e Valores**

### **MISSÃO**

Desenvolver, produzir e comercializar produtos e serviços diferenciados, assegurando vantagens competitivas aos nossos parceiros e, aos accionistas, o crescimento sustentável do negócio.

### **VISÃO**

Ser uma empresa global, inovadora e referência nos mercados em que actua.

### **VALORES**

**EQUIPA** - Priorizar a valorização humana e trabalhar de forma integrada, buscando inovação e melhoria contínua.

**COMPROMISSO** - Promover e motivar o envolvimento das pessoas, com uma clara visão das suas responsabilidades e compromissos dentro da empresa, com foco no planeamento, nas metas e na busca pela superação dos resultados.

**ORGANIZAÇÃO** - Manter uma estrutura ágil, coordenada e que maximize resultados.

**CORAGEM** - Ter determinação para superar os desafios e enfrentar novos limites.

**ÉTICA** - Agir de forma responsável com todos aqueles que interagem com o nosso negócio.

São declarados ainda como valores da PINOPINE, devendo por todos, sem exceção, ser observados nas práticas diárias internas, assim como na relação com as “partes interessadas”, e que têm como propósito a promoção de uma gestão ética e responsável:

- a) **Integridade:** Agir com honestidade, verdade, e de forma justa com todos os interlocutores sem que sejam violados regulamentos ou procedimentos internos da PINOPINE ou qualquer legislação aplicável;
- b) **Transparência:** Adotar práticas comerciais/industriais (eliminar o que não se aplica) claras e transparentes assim como valorizar, e concretizar, uma comunicação clara, aberta e honesta entre os membros da equipa e entre gestores/Supervisores/chefes/encarregados (eliminar o que não interessa) e respetivos subordinados. A prática envolve o acesso democrático a informações precisas, confiáveis e facilmente acessíveis e contribui para estabelecer uma imagem de confiança para os públicos interno e externo;

- c) Compromisso: Atuar com seriedade, empregando os melhores esforços para que as missões da PINOPINE sejam, plenamente, alcançadas;
- d) Igualdade: Os colaboradores da PINOPINE não podem praticar qualquer tipo de discriminação, nomeadamente, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, ideias filosóficas ou convicções religiosas. Devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento ofensivo. O direito à reserva da intimidade da vida privada deve ser respeitado escrupulosamente;
- e) Cidadania: Caberá à PINOPINE adotar um entendimento igualitário acerca dos papéis masculinos e femininos, tanto na sua vida social e profissional como na vida familiar e privada. Como tal, será apanágio da PINOPINE criar condições facilitadoras dessa conciliação a todos os seus colaboradores.

### **3. Disposições gerais**

Constituem partes interessadas todos os elementos internos e externos, que integram o ecossistema que contribui para a prossecução dos objetivos e propósito da PINOPINE, nomeadamente: qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para benefício da PINOPINE, preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros do negócio, incluindo, sem limitação, agentes, distribuidores, associações empresariais, instituições académicas, consultores, auditores, fornecedores ou outros prestadores de serviços.

Cabe à Administração da PINOPINE a principal responsabilidade na divulgação e aplicação do presente Código de Ética e Conduta.

Cabe à Administração a definição das metas e indicadores que permitam acompanhar o desempenho ético da PINOPINE.

O presente Código de Ética e Conduta deverá, sempre que possível, ser assinado por todos os/as colaboradores/as da PINOPINE com base na expressão: “Li e compreendi”, ou através de um outro meio de comunicação da empresa.

O presente Código de Ética e Conduta deverá ser objeto de revisão, no mínimo, a cada três anos, salvo se circunstância não prevista ocorrer ou nova legislação vier a ser publicada.

### **4. Responsável pelo cumprimento normativo**

A Organização designou um Responsável que garanta e controle a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo para a PINOPINE – Responsável pelo Cumprimento Normativo (“RCN”).

O RCN é um elemento da direção superior da Organização e exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, de acordo com os termos legalmente aplicáveis.

### **5. Princípios de atuação**

A PINOPINE orienta toda a sua atividade pelos princípios e regras de atuação estabelecidos no Código de Conduta da PINOPINE e, em particular:

- a) pelo cumprimento rigoroso da lei, dos regulamentos, das recomendações e das disposições estatutárias, bem como das regras internas, das políticas e das linhas de orientação da PINOPINE;
- b) pela cooperação e profissionalismo nas relações com os Parceiros e com as comunidades locais em que cada empresa da PINOPINE se insere;
- c) pela intolerância por qualquer situação de Corrupção e Infrações Conexas;
- d) pela não aceitação da violação das regras estabelecidas no Código de Conduta da PINOPINE.

## **6. Regras de atuação**

A PINOPINE cumpre as regras de atuação estabelecidas no Código de Conduta da empresa e, em particular, no que diz respeito às:

- a) Relações da PINOPINE com os seus Colaboradores e Administração:  
Todos da PINOPINE devem cumprir escrupulosamente as regras laborais aplicáveis, com destaque para as relativas a:
  - (i) igualdade e não discriminação no trabalho;
  - (ii) proibição de todas as formas de assédio;
  - (iii) segurança e saúde no trabalho.
- b) Relações entre os Colaboradores e Administração:  
Todos os Colaboradores e Administração das empresas da PINOPINE devem:
  - a. respeitar os outros;
  - b. trabalhar em equipa;
  - c. promover a qualidade e a melhoria contínua;
  - d. privilegiar um ambiente informal, com respeito pela hierarquia;
  - e. adotar regras de cortesia e trato apropriados.
- c) Relações com os Parceiros:  
Todos os Colaboradores e Administração das empresas da PINOPINE devem cumprir e fazer cumprir as obrigações contratuais assumidas, mantendo com os Parceiros uma relação de acordo com os bons costumes e boas práticas comerciais e deontológicas.
- d) Relações com Terceiros:  
Todos os Colaboradores e Administração devem respeitar as regras de mercado e não devem promover nem participar em qualquer tipo de atividades que violem ou que ameacem violar elementares regras éticas, deontológicas ou concorrenciais e que visem obter vantagens ilegais sobre os seus concorrentes.
- e) Conflitos de Interesses:

Todos os colaboradores da PINOPINE, sem distinção, na concretização das respectivas atividades, funções e responsabilidades deverão atuar, e tomar decisões, no melhor interesse da PINOPINE, evitando qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesse. Todos os/as colaboradores/as da PINOPINE deverão comunicar, através de documento específico para o efeito na Política de Anticorrupção, à Administração o eventual potencial para conflito de interesse, caso os respetivos interesses pessoais, incluindo familiares, possam interferir no desempenho das suas atividades e deveres com a PINOPINE.

Qualquer colaborador/a da PINOPINE, que tenha poder de decisão, não poderá deliberar sobre assuntos nos quais tenha interesse pessoal e que possam ser suscetíveis de influenciar a sua imparcialidade.

**f) Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas:**

A PINOPINE proíbe e não tolera qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida, em todas as suas relações internas e externas.

Todos os Colaboradores e Administração devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas.

As condutas proibidas encontram-se estabelecidas no Anexo II ao presente Código de Conduta RGPC (que dele faz parte integrante), sendo, nomeadamente, absolutamente proibido:

- a. aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão, e apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento;
- b. oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;
- c. influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;
- d. obter algum benefício ou vantagem para a empresa, para o Colaborador ou para terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.

No exercício da atividade da PINOPINE, podem ser frequentes as interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, devendo tais interações ser pautadas pela maior retidão, transparência e cumprimento de todas as normas

legais e deveres deontológicos aplicáveis, bem como com as disposições do presente Código de Conduta RGPC.

g) Contribuições Políticas

É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas por conta e/ou em nome da PINOPINE. Mais é proibido o envolvimento político, por qualquer forma, em nome da empresa.

## **7. Disposições anticorrupção**

Ficam interditas todas as condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação dos valores da PINOPINE ou atentar contra o disposto na legislação em vigor no que respeita ao Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

Fica vedado a todos os colaboradores, com poder para tal, oferecer, prometer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem de ordem pecuniária, ou outra, para qualquer pessoa (agente público ou privado), para influenciar ou recompensar qualquer ação ou decisão, de tal pessoa, em benefício próprio ou da PINOPINE.

Todos os/as colaboradores/as da PINOPINE têm o dever, assim como as partes interessadas têm o direito, de comunicar, através dos mecanismos disponibilizados, (Canal de Denúncia Interno, de acordo com a legislação vigente) qualquer violação, ou suspeita de violação, das práticas de boa conduta expressas no presente Código de Ética e Conduta.

Todos os Contratos celebrados em nome da PINOPINE devem conter cláusula(s) anticorrupção.

São estabelecidas garantias inequívocas de não-retaliação (sob qualquer forma) sobre os/as colaboradores/as que suscitem preocupações de ordem ética.

## **8. Ofertas e brindes**

Fica interdito o recebimento, ou oferta, de brindes ou presentes pelos colaboradores/as da PINOPINE cuja finalidade seja a obtenção de vantagem ou favorecimento como compensação do bem oferecido ou recebido.

É permitida a oferta, ou recebimento, de brindes comerciais, sem valor relevante, ou distribuídos a título de cortesia ou propaganda comercial, desde que o respetivo valor não ultrapasse os 50€, segundo a Política de Presentes e Hospitalidades.

## **9. Incumprimento**

Este Código de Conduta RGPC deve ser lido atentamente pelos seus destinatários, sendo o conhecimento e o cumprimento das normas nele previstas obrigatórios para todos os Colaboradores e Administração. Em circunstância alguma a ignorância das normas consignadas no presente Código de Conduta RGPC justifica a falta do seu cumprimento.

O não cumprimento das regras constantes deste Código de Conduta pode acarretar consequências graves para a PINOPINE e pode constituir um ilícito disciplinar e/ou uma violação contratual, que a PINOPINE não deixará de punir, nos termos legais e regulamentares.

As medidas a adotar poderão implicar mudanças de procedimentos, necessidades de formação e poderão, ainda, desencadear sanções disciplinares, adequadas e proporcionais à infração cometida ou, ainda, responsabilidade civil e/ou criminal de cada Colaborador, de fonte contratual ou legal, perante as Organizações da PINOPINE ou de terceiros.

## **10. Sanções disciplinares**

Consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, pelo incumprimento das disposições deste Código, podem ser aplicadas, com ou sem divulgação no âmbito da empresa, as seguintes sanções disciplinares no contexto laboral:

- a) Repreensão não registada;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

No caso de Parceiros e outros terceiros, o incumprimento das regras constantes neste Código poderá constituir motivo para aplicação de penalizações e/ou para a descontinuação da relação comercial.

### **Sanções criminais**

Consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, por atos de Corrupção e Infrações Conexas podem ser aplicadas as sanções criminais previstas no Anexo I ao presente Código.

### **Procedimento em caso de Infração**

- a) A aplicação das regras definidas no presente Código de Conduta RGPC é monitorizada e acompanhada de forma permanente pela Órgãos da Administração e gestão ou Responsáveis pelo controlo interno;
- b) Caso estejam em causa situações de infrações e irregularidades previstas nos termos da Política de Denúncia Interna, deverá ser seguido o procedimento aí estabelecido;
- c) Sem prejuízo do disposto na Política de Denúncia Interna, por cada infração ao presente Código de Conduta RGPC deverá ser elaborado um relatório que inclua: i) a identificação das regras violadas; ii) a sanção aplicada; e iii) as medidas adotadas ou a adotar.

## **11. Procedimento para análise de denúncia**

A Organização dispõe de um Canal de Denúncia Interna e dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União – Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

A receção e o reencaminhamento de denúncias seguem o procedimento aplicável às denúncias estabelecido na Política de Denúncia Interna da Organização.

Para efeitos do presente Código, a estrutura societária competente pelo registo e tratamento de denúncias nos termos da Política Denúncia Interna é o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

## **12. Divulgação e Formação**

O Código de Conduta RGPC e as respetivas revisões são divulgados a todos os Colaboradores e Administração e partes interessadas através da Intranet, quando exista, e do website da empresa.

A PINOPINE assegura a realização de um Plano interno de formação e comunicação para a integridade ministrado a todos os Colaboradores e Administração, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados, nos termos legalmente previstos.

## **13. Proteção de dados**

Os colaboradores com acesso a dados pessoais ou envolvidos no tratamento dos mesmos devem respeitar as disposições legais relativas a esta matéria.

## **14. Disposições Finais**

A PINOPINE compromete-se a cumprir os requisitos legais e a melhorar continuamente o seu desempenho ambiental, integrando a gestão ambiental na sua gestão global.

A PINOPINE e os/as seus/as Colaboradores/as devem assegurar a proteção e conservação do património físico, financeiro e intelectual da empresa, não utilizando em benefício próprio ou de terceiros/as, quaisquer bens, serviços ou direitos da empresa.

O uso de quaisquer bens, recursos, equipamentos e instalações de propriedade da PINOPINE deve se destinar, exclusivamente, ao cumprimento das suas atividades e não devem ser utilizados para fins particulares.

A internet, e os emails profissionais não poderão ser utilizados para transmitir ou receber mensagens com conteúdos ofensivos ou imagens impróprias, nem para fins de lazer ou pessoais que não sejam estritamente necessários (aqui, cada empresa deve decidir pela interdição total ou publicitação de critérios).

A PINOPINE proíbe expressamente todas as práticas de assédio, em qualquer das suas modalidades, moral ou sexual, previstas no Código do Trabalho em vigor, praticadas por Colaboradores/as ou pessoas externas à empresa.

A PINOPINE adotará um regime sancionatório, adequado, de acordo com as infrações que vierem a ser cometidas em desrespeito pelo presente Código de Ética e Conduta.

## **15. Revisão**

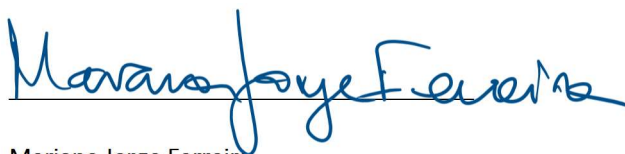
O Código de Conduta RGPC deverá ser revisto a cada 3 anos ou sempre que ocorra uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da PINOPINE que justifique a revisão.

Qualquer alteração ao presente Código de Conduta RGPC deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, no que diz respeito às alterações necessárias para conformidade do Código com a legislação em vigor a cada momento.

Sempre que uma revisão nestes termos acontecer, será dado conhecimento das revisões e/ou alterações verificadas em cada momento, igualmente através do site oficial na internet e da intranet, conforme aplicável, e no prazo de 10 dias desde a referida revisão e aprovação.

O Código será divulgado, internamente, a todos os Colaboradores e, externamente, divulgado no sítio da internet da **PINOPINE, PRODUTOS QUÍMICOS, S.A.**, de forma clara, transparente e acessível.

Ademais, todos os colaboradores devem proceder à assinatura da Declaração de Compromisso anexa ao presente Código – *vide* Anexo III.



Mariana Jorge Ferreira

28/01/2025

**ANEXO I**  
**TERMOS E DEFINIÇÕES**

- **ABUSO DE PODER:** O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
- **CONCUSSÃO:** O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.
- **CORRUPÇÃO:** A prática de Pessoa ou organização que pode afetar, ser afetado um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro
- **CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS:** os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.
- **CORRUPÇÃO PASSIVA:** Dádiva ou promessa, por si, ou por interposta pessoa, a trabalhador, ou a terceiro, com o conhecimento daquele, de vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito.
- **PARTE INTERESSADA:** Pessoa ou organização que pode afetar, ser afetado ou sentir-se afetado por uma decisão ou atividade.
- **PARTICIPAÇÃO ECONÓMICA EM NEGÓCIO:** Comportamento do trabalhador que, com intenção de obter, para si ou para negócio terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar
- **PECULATO:** O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
- **PECULATO DE USO:** Conduta do trabalhador que use ou permita que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.
- **PREVARICAÇÃO:** O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover,

conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.

- **RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO:** Elemento da direção superior ou equiparado que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo, exercendo as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória. Deve ser assegurado pela respetiva entidade que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.
- **TRÁFICO DE INFLUÊNCIA:** Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

**ANEXO II**  
**CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**  
*(condutas proibidas)*

| Base legal<br>Código Penal | Crime                              | Conduta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Sanção                                  |
|----------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>Corrupção</b>           |                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                         |
| 373.º, 1 CP                | Corrupção passiva para ato ilícito | O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.        | Prisão de 1 a 8 anos                    |
| 373.º, 2 CP                | Corrupção passiva para ato lícito  | O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão que não forem contrários aos deveres do cargo e em que a vantagem não for devida.             | Prisão de 1 a 5 anos                    |
| 374.º, 1 CP                | Corrupção ativa para ato ilícito   | Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação. | Prisão de 1 a 5 anos                    |
| 374.º, 2 CP                | Corrupção ativa para ato lícito    | Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial                                                                                                                                     | Prisão até 3 anos<br>Multa até 360 dias |

|                              |                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                            |
|------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
|                              |                                                    | para a prática de qualquer ato ou omissão que não for contrário aos deveres do cargo e em que a vantagem não for devida.                                                                                                                                                                                                                         |                            |
| <b>Tráfico de influência</b> |                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                            |
| 335.º, 1 CP                  | Tráfico de influência passivo para decisão ilícita | Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.        | Prisão de 1 a 5 anos       |
| 335.º, 1 CP                  | Tráfico de influência passivo para decisão lícita  | Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, com o fim de obter uma qualquer decisão lícita favorável.         | Prisão até 3 anos<br>Multa |
| 335.º, 2 CP                  | Tráfico de influência ativo                        | Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.                                                                                                        | Prisão até 3 anos<br>Multa |
| <b>Branqueamento</b>         |                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                            |
| 368-A.º, 3 CP                | Branqueamento                                      | Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal. | Prisão até 12 anos         |
| <b>Prevaricação</b>          |                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                            |

|                                                   |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 369.º, CP                                         | Denegação de justiça e prevaricação | <p>1. O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.</p> <p>2. Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém.</p> <p>3. Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa.</p> | <p>1. Prisão até 2 anos</p> <p>Multa até 120 dias</p> <p>2. Prisão até 5 anos</p> <p>3. Prisão de 1 a 8 anos</p> |
| <b>Recebimento e oferta indevidos de vantagem</b> |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                  |
| 372.º, 1                                          | Recebimento indevido de vantagem    | O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida-.                                                                                                                                                                                                    | <p>Prisão até 5 anos</p> <p>Multa até 600 dias</p>                                                               |
| 372.º, 2                                          | Oferta indevida de vantagem         | Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.                                                                                                                                                                               | <p>Prisão até 3 anos</p> <p>Multa até 360 dias</p>                                                               |
| <b>Peculato</b>                                   |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                  |
| 375.º, 1, 2 e 3 CP                                | Peculato                            | <p>1. O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.</p> <p>2. Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor.</p>                                                                                       | <p>1. Prisão de 1 a 8 anos</p> <p>2. Prisão até 3 anos</p> <p>Multa</p> <p>3. Prisão até 3 anos</p> <p>Multa</p> |

|                                          |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                           |
|------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                          |                                   | 3. O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                           |
| 376.º, 1 e 2 CP                          | Peculato de uso                   | <p>1. O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.</p> <p>2. O funcionário que, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.</p>                                                               | <p>1. Prisão até 1 ano</p> <p>Multa até 120 dias</p> <p>2. Prisão até 1 ano</p> <p>Multa até 120 dias</p> |
| <b>Participação económica em negócio</b> |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                           |
| 377.º, 1 e 2 CP                          | Participação económica em negócio | <p>1. O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.</p> <p>2. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, Administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar.</p> | <p>1. Prisão até 5 anos</p> <p>2. Prisão até 6 meses</p> <p>Multa até 60 dias</p>                         |
| <b>Concussão</b>                         |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                           |

|                       |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                      |
|-----------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 379.º, 1 CP           | Concussão      | <p>1. O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.</p> <p>2. Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante.</p> | <p>1. Prisão até 2 anos</p> <p>Multa até 240 dias</p> <p>2. Prisão de 1 a 8 anos</p> |
| <b>Abuso de poder</b> |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                      |
| 382.º CP              | Abuso de poder | O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.                                                                                                                                                                                                                                                                                | Prisão até 3 anos                                                                    |

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro que recebi, li e estou ciente e de acordo com o disposto no CÓDIGO DE CONDUTA da **PINOPINE, PRODUTOS QUÍMICOS, S.A.**

Assumo a obrigação de cumpri-lo integralmente nas minhas atividades relacionadas à **PINOPINE, PRODUTOS QUÍMICOS, S.A.**, inclusive quanto a não divulgação de informações, seja durante ou após a vigência do meu contrato de trabalho ou serviço. Da mesma forma, concordo em seguir as orientações e regulamentações adotadas pela **PINOPINE, PRODUTOS QUÍMICOS, S.A.**, cumprir as legislações vigentes e manter a boa-fé dos meus atos perante a órgãos e agentes públicos e/ou privados.

Existe alguma situação de conflito de interesse que deva ser declarada em relação a V. Exa. para informação e/ou validação da **PINOPINE, PRODUTOS QUÍMICOS, S.A.**? (no caso da sua resposta ser "Sim", proceder ao preenchimento da **Declaração relativa às relações com fornecedores ou prestadores de serviços da PINOPINE, PRODUTOS QUÍMICOS, S.A.**, presentes na Política Anticorrupção.

( ) Sim (indicar qual):

---

---

---

---

---

( ) Não

Nome completo: \_\_\_\_\_

Área: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(De acordo com o CC ou outro documento de identificação válido)